



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, de

de 19

PROJETO DE LEI nº PM-28/72

LEI MUNICIPAL nº 694

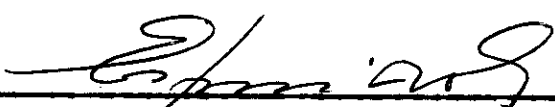
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ
REGISTRADO
Prof. Manoel Pedro Espíndola - 25/10/72

Dispõe sobre o pagamento de débitos em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:


- Art. 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com referência a tributos e tarifas vencidas até o dia 31 de agosto do corrente ano, ficam autorizados a recolher, desde que em um só pagamento, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, as importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.
- Art. 2º - O recebimento dos débitos fiscais já ajuizados, será feito após o pagamento das custas judiciais.
- Art. 3º - Vencido o prazo a que se refere o artigo primeiro da presente lei, a Fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquê, 20 de outubro de 1972.


Prof. MANOEL PEDRO ESPÍNDOLA
Presidente


Dr. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.


ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria